



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2650/2024

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.

Processo nº 0838829-72.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, 23 anos, com diagnóstico de **síndrome de Wolff-Parkinson-White**. Aguardando para realizar o procedimento de **estudo eletrofisiológico e ablação** (Num. 110354566 - Pág. 1).

A síndrome de **Wolff-Parkinson-White** (WPW) é uma doença congênita gerando taquicardias e arritmias, que reduzem a eficiência do coração. As manifestações clínicas incluem sudorese, dor no peito, cefaleia, dificuldades respiratórias, letargia, sensação de desmaio, perda de apetite, palpitações rápidas e visíveis no tórax, incluindo insuficiência cardíaca. O diagnóstico é feito pelo ECG e o tratamento compreende técnicas que estimulam o nervo vago e medicamentos para converter o ritmo cardíaco e, às vezes, **ablação**¹.

Diante do exposto, informa-se que o procedimento **estudo eletrofisiológico e ablação está indicado** ao manejo da condição clínica que acomete a Autora - **síndrome de Wolff-Parkinson-White**, conforme consta em documento médico (Num. 110354566 - Pág. 1).

Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia atrial esquerda), estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de taquicardia atrial direita) sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.05.010-4, 04.06.05.003-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso da Autora.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. O que é a Síndrome de Wolff-Parkinson-White? Disponível em: <<https://aps-repo.bvs.br/aps/o-que-e-a-sindrome-de-wolff-parkinson-white/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.



para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda.

Desta forma, para ter acesso ao procedimento pleiteado, padronizado no SUS, **sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da síndrome de Wolff-Parkinson-White.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 jul. 2024.